



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

(Processo nº 23073.009416/2014-49)

Pregão Eletrônico SRP nº 12/2015

**ATA DE AQUISIÇÃO DE CARIMBOS CELEBRADA
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA E A EMPRESA
ARS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP NA
FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada Av. J. com Av. dos Ipês, Bairro Cidade Jardim, Cep. 68.500-000, Marabá-PA, CEP 68.507-590, inscrita no CGC/MF sob o nº. 18.657.063.0001-80, doravante denominada de **UNIFESSPA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Pro Tempore, Prof. **Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Presidente pela portaria MEC Nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185.819.432-68, e CI nº. 1523205-**SSP/PA** e a empresa **ARS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará na Rua Antonio Barreto nº 816, bairro Fátima, CEP nº. 66.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, doravante denominada **EMPRESA FORNECEDORA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDRE RICARDO SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.966.922-20, e da RG nº 2538914, resolvem celebrar a presente Ata, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2015, para Registro de Preço, do tipo menor preço, constante do Processo nº 23073.009416/2014-49** nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de **CARIMBOS AUTOMÁTICOS E NUMERADORES DE PÁGINAS**, de acordo com a necessidade desta IFES, nos seguintes termos:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo numerador de páginas, 6 dígitos Estrutura de metal; - 8 ajustes diferentes: repetido (0), contínuo (1), duplicado (2); - Repetição: 3, 4, 5, 6 ou 12 vezes.	Unid.	35	R\$ 214,00	R\$ 7.490,00
2	Carimbo automático 4x1cm com dizeres diversos	Unid.	90	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
3	Carimbo automático 3,5x3,5cm com dizeres diversos	Unid.	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
4	Carimbo automático 4x6cm com dizeres diversos	Unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
5	Carimbo automático 4x7,5cm com dizeres diversos	Unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
6	Carimbo automático 1,5x4cm com dizeres diversos	Unid.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
7	Carimbo automático 3x5,5cm com dizeres diversos	Unid.	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
8	Carimbo automático 4x4cm com dizeres diversos	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
9	Carimbo automático 3x4cm com dizeres diversos	Unid.	35	R\$ 43,00	R\$ 1.505,00
10	Carimbo automático 6x6cm com dizeres diversos	Unid.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
11	Carimbo automático 2x4cm com dizeres diversos	Unid.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
12	Carimbo automático 4x1,5cm com dizeres diversos	Unid.	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
13	Carimbo automático 2,5cmx4,5cm com dizeres diversos	Unid.	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



14	Carimbo automático 3x6cm com dizeres diversos	Unid.	15	R\$ 37,50	R\$ 562,50
15	Carimbo automático 2,5x4cm com dizeres diversos	Unid.	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
TOTAL GERAL				R\$ 24.202,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a **UNIFESSPA** não estará obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela emissão de Autorização de Fornecimento, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por fax ou e-mail pela UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a **UNIFESSPA** solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **UNIFESSPA** convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Serviços da UNIFESSPA – DCS/UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **UNIFESSPA** poderá:

- I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.
- II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a **UNIFESSPA** procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da **UNIFESSPA**, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **UNIFESSPA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do decreto nº 7.892/13.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado ao DCS – Departamento de Compras e Serviços – devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Não existem órgãos participantes para esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **UNIFESSPA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à UNIFESSPA informando o quantitativo de cada item que deseja adquirir, observado o § 3º do art. 22 do



decreto 7.892/13, para controle do Órgão gerenciador na forma do § 4º do art. 22 do referido decreto, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a **UNIFESSPA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- I. O material deverá ser entregue no CAMPUS DA UNIFESSPA EM MARABÁ/PA., conforme Autorização de Fornecimento.
- II. Os prazos de entrega do referido material é de 30 (TRINTA) dias, contando-se da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- III. O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo por esta Instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O material deverá ser entregue **conforme solicitação feita pelo Departamento de Compras e Serviços desta Instituição**, em transporte adequado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (DEZ) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a UNIFESSPA dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **UNIFESSPA**, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a UNIFESSPA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta IFES aceita-lo ou não.

9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Esta IFES será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Autorização de Fornecimento do(s) material(is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pelo GABINETE DA REITORIA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a UNIFESSPA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Autorização de Fornecimento, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas nesta ATA e no Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **UNIFESSPA**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a **UNIFESSPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

SUBCLÁUSULA NONA: Esta IFES se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- Entregar o material no Gabinete Reitoria da UNIFESSPA conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora da recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa;



- d. Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f. **Entregar o material com prazo de garantia de no mínimo de um ano;**
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá à UNIFESSPA:

- a. Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as
- b. medidas corretivas necessárias;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- e. Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- f. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- g. Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **UNIFESSPA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará • CNPJ Nº 18.657.063.0001-80 • Avenida dos Ipês, s/n, Cidade Universitária • Bairro: Loteamento Cidade Jardim, sem CEP • Marabá - Pará - Brasil • Fone: (94) 2101-7149 / 7151



O material objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela UNIFESSPA, por meio de servidores ou consultores da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DAP, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **UNIFESSPA** designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a. Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c. Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **UNIFESSPA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **UNIFESSPA** exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:
 - a. A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - b. Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento.
 - c. A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- II. pela **UNIFESSPA**, quando:
 - a. A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - b. A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - c. A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - d. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - e. A empresa fornecedora não autorizar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido.
 - f. A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



- g. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela UNIFESSPA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) (ESPECIFICAR) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

André Ricardo Situa
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta IFES, conforme procedimento esboçado na subclausula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta clausula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a UNIFESSPA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a **UNIFESSPA** a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIFESSPA**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

19. CLÁUSULA NONA - FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da 1ª Região, subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, a presente Ata regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 09 de novembro de 2015

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Montetro
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

ARS Comercio e Servicos Ltda - EPP
P/ CONTRATADA

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Raysan Wan
RG nº 4124791
CPF nº: 099.939.932 - 22

RG nº
CPF nº:



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 155/2015

Processo nº 23086.003104/2015-63. Partes: UFVJM e Nerf Hair Cosméticos Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do ICT. Fundamento Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 09/11/15. Assinam: Lucas Franco Ferreira p/ UFVJM e Eliana Cardoso Silveira p/ Concedente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 156/2015

Processo nº 23086.003105/2015-16. Partes: UFVJM e Cooperativa Agropecuária Uaiá Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados no Instituto de Ciências Agrárias. Fundamento Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 09/11/15. Assinam: Anderson Alvarenga Pereira p/ UFVJM e Valdeir Paulo de Oliveira p/ Concedente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 202/2014

Processo nº 23086.004242/2014-89. Partes: UFVJM e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER/MG. Objeto: Cooperação recíproca entre as partes visando a realização de Estágio Obrigatório a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 04 anos. Data da Assinatura: 03/11/15. Assinam: Gilciano Saraiva Nogueira p/ UFVJM e Amarildo José Bratsano Kalil p/ Concedente.

EDITAL Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público que realizará seleção de PROFESSOR SUBSTITUTO para contratação temporária, conforme segue: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DEPARTAMENTO: Engenharia Florestal CAMPUS: Diamantina

Table with 3 columns: DESCRITAS, REQUISITO MÍNIMO, VAGA. Rows include 'Inventário Florestal, Manejo Florestal, Prestação de serviços...' and 'Técnicos Silvicultores: Silvicultura Geral, Genética, Sementes em Engenharia Florestal'.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 11 a 18 de novembro de 2015. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no Prédio da Retórica do Campus JK - Rodovia MG-367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuá - Diamantina/MG, no horário de 10h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou enviada pelos Correios, via SEDEX, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no endereço acima, dentro do período de inscrições. REGIME DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS:

Table with 3 columns: DISCIPLINA, DATA, LOCAL/HORÁRIO*. Rows include 'Inventário Florestal, Manejo Florestal, Prestação de serviços...' and 'Técnicos Silvicultores: Silvicultura Geral, Genética, Sementes em Engenharia Florestal'.

* Sala de Reuniões do Prédio da Engenharia Florestal - Campus JK, Diamantina, MG. O candidato deverá se apresentar no horário e local indicados.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Table with 3 columns: DISCIPLINA, DURAÇÃO, LOCAL/HORÁRIO*. Rows include 'Inventário Florestal, Manejo Florestal, Prestação de serviços...' and 'Técnicos Silvicultores: Silvicultura Geral, Genética, Sementes em Engenharia Florestal'.

VENCIMENTO: R\$ 3.799,70 mais auxílio alimentação. LOS CANDIDATOS DEVEM APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO: a) O diploma e histórico escolar do curso de graduação e mestrado em conformidade com os requisitos do edital. b) Currículo, devidamente comprovado. c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 54/2015

Foi declarada vencedora a empresa EDOM PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 19.706.318/0001-10, para o item 1.

ALESSANDRA PACHECO Assistente Administrativo

(SIDEC - 10/11/2015) 153036-15243-2015NE800075

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 458718

Processo: 23479000584201414. PREGÃO SISPP Nº 32/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA. CNPJ Contratado: 13271415000141. Contrato: SERVICE AMAZON LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para a função de motorista para condução de veículos oficiais, a serem executados de forma contínua, nos diversos postos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.845/99, IN nº 05/95 do MARE, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.893/2013 e IN nº 02/2008. Vigência: 10/11/2015 a 09/11/2016. Valor Total: R\$650.422,08. Fonte: 112000000 - 2015NE800318 Fonte: 100000000 - 2015NE800317. Data de Assinatura: 10/11/2015.

(SICON - 10/11/2015) 158718-26448-2015NE800166

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015111100072

d) Atestado atual de saúde física e mental original (emitido no mês de inscrição); e) Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição; f) O requerimento de inscrição (anexo 1 do edital). INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Endereço web: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosinsgru_simples.asp Preencher o formulário observando os seguintes códigos: Código da Unidade Gestora: 153036 Gestão 15243 Recolhimento Código 388837 Número de referência 16888315000157013 Valor da inscrição: R\$ 90,00 (noventa reais) Após o preenchimento, clicar em EMITIR GRU SIMPLES. Pagar este boleto em agências do Banco do Brasil.

A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída. De acordo com o Decreto nº 6.135, de 26 de outubro de 2008, os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastre Único e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (anexo II) contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único e declaração de que atende às condições sem fins estabelecidas, até o dia 15 de novembro. A UFVJM comunicará aos candidatos, acerca do deferimento ou não do seu pedido, até o dia 17 de novembro de 2015.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: a) ser brasileiro nato ou naturalizado, b) estar em dia com as obrigações eleitorais, c) provar quitação com o serviço militar, se do sexo masculino, d) possuir certificado de conclusão do curso de graduação e mestrado na área correspondente de estudos, devidamente registrado no MEC, conforme requisitos, e) ter idade mínima de 18 anos.

3. DAS PROVAS: A seleção abrangerá as provas: 3.1) Análise do Currículo, Entrevista e Didática. 3.2) Na análise do Currículo serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissionais, dando-se valor preponderante aos títulos e certificados condizentes com a área e a finalidade do concurso. 3.3) A prova de Didática, destinada a avaliar o grau de conhecimento e a capacidade de exposição do candidato, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, cujo teste será sorteados, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme a lista de tópicos em anexo, retirados de programas das disciplinas.

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: As provas serão realizadas em data, horário e local estabelecidos neste Edital. 4.1) O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de cotação estereográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial de identidade.

4.2) Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada para as provas que somente poderão ser prestadas no local, data e horário previamente fixados. 4.3) As notas de cada etapa serão atribuídas pelo sistema numérico de zero a dez, em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a sete. 4.4) Em caso de empate a classificação será feita por ordem: a) maior nota na prova didática; b) maior nota na análise do currículo; c) por mais idoso.

5. DA CONTRATAÇÃO: 5.1) A contratação far-se-á com base na Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99. 5.2) Para fins de contratação, o candidato aprovado deverá assinar declaração de acumulação de cargos, emprego ou função pública, nas hipóteses permissivas pelo Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, observados, também a carga horária semanal máxima permitida em legislação e compatibilidade de horários e cargos, ou declaração negativa de acumulação de cargos, se for o caso. 5.3) De acordo com o disposto no artigo 6º e no inciso III da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849, de 26.10.99, publicada no DOU de 27.10.99, e proibida a contratação como professor substituto de ocupante de cargo efetivo dos carreiros do magistério da Lei nº 7.956/87, bem como, ser novamente contratado antes de decorrerem 24 meses do encerramento do seu contrato anterior.

6. DO PROGRAMA: O programa para a disciplina objeto deste Edital, encontra-se nas instruções específicas, disponível no site: www.ufvjm.edu.br. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, que será soberana para julgar e decidir, tendo por base a legislação vigente e a Resolução nº 13 CONSUL, de 27/04/2011.

8. A classificação no processo seletivo para o candidato apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes. 9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: 01 ano a partir da homologação do resultado no DOI.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

AVISOS REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2015

Processo: 23073.006416/2014-49. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CARBÔNOS AUTOMÁTICOS E NUMERADORES DE PAGINAS, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 004/2015. Valor Total do Registro: R\$ 24.202,50 (Vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Para este prego sagrou-se vencedora a empresa ARS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.741.868/0001-05 com proposta no valor de R\$ 24.202,50 (Vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará. Fones: (91) 2101-7151. E-mail: dice@unifesspa.edu.br

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2015

Processo: 23479.002979/2015-24. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E QUÍMICO, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 005/2015. Valor Total do Registro: R\$ 66.048,51 (Seisenta e quatro mil e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Para este prego sagrou-se vencedora a empresa EXOM ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS

LTDA - EPP - CNPJ nº 55.741.110/0001-04 com proposta para o Grupo 02 no valor de R\$ 34.474,58 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e para o Grupo 03 no valor de R\$ 29.573,93 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará. Fones: (91) 2101-7151. E-mail: dice@unifesspa.edu.br

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2015

Processo: 23479.000518/2014-36. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER OS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, ESTAGIÁRIOS, MATRICULADOS E ESTAGIÁRIOS PERTENCENTES A OUTRAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS A UNIFESSPA, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 006/2015. Valor Total do Registro: R\$ 99.200,00 (Noventa e nove mil, duzentos reais) Para este prego sagrou-se vencedora a empresa MAPFRE VIDA S/A - CNPJ nº 54.484.753/0001-49 com proposta no valor de R\$ 99.200,00 (Noventa e nove mil, duzentos reais). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará. Fones: (91) 2101-7149. E-mail: dice@unifesspa.edu.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.